



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 20 de setembro de 2022 às 13:09, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4194582: PORTARIA N. 852/2022

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Trento

## MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4194582>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



## **PORTARIA N. 852, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Determina a Instauração de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades cometidas pelos ex-servidores RUBENS MARCOS CHEROBIN, matrículas funcionais n. 4028 e 6338, e ELIESER LENO DE QUADROS, matrículas funcionais n. 5539, 6340 e 7184.

**TIAGO DALSSASSO**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 198 e 195 do Estatuto do Servidor Público de Nova Trento e do inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 37, dispõe que a Administração Pública deverá observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil n. 06.2017.00002509-0, em 26 de abril de 2017, na Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista – SC, que possui como escopo apurar possível descumprimento da carga horária pelos ex-servidores Elieser Leno de Quadros e Rubens Marcos Cherobin, no âmbito da Secretaria de Saúde de Nova Trento;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista à esta municipalidade, para que instaure procedimento administrativo, com prazo determinado e com o intuito de apurar as supostas infrações cometidas bem como, se for o caso, o ressarcimento ao erário por valores indevidamente recebidos;

**CONSIDERANDO** que a finalidade do mencionado processo administrativo deve observar a apuração do descumprimento de carga horária dos servidores citados durante o período em que ocuparam cargos de provimento efetivo e/ou temporário, com a devida apuração da quantia paga a maior e, se for o caso, após oportunizar o contraditório e a ampla defesa, cobrar-lhes administrativamente a restituição dos valores indevidamente pagos a título de remuneração integral por serviços parcialmente prestados;



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Determinar a instauração de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar, avaliar e, se for o caso, responsabilizar as condutas praticadas pelos ex-servidores RUBENS MARCOS CHEROBIN, matrículas funcionais n. 4028 e 6338 e ELIESER LENO DE QUADROS, matrículas funcionais n. 5539, 6340 e 7184.

**Art. 2º.** – Mediante a apuração do cumprimento da carga-horária inferior ao legalmente estabelecido nos contratos de admissão, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, se for o caso, proceder-se-á à apuração do montante e, conseqüentemente, ressarcimento ao erário das quantias pagas aquém do devido.

**Art. 3º** - Nomear Comissão Permanente para realizar a instrução sumária do Processo Administrativo, que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos Servidores Efetivos desta municipalidade, abaixo nomeados:

I – Luiz Antônio Flores – Presidente

II – Maria Cipriani – Vice-Presidente

III – Adilson Demonti - Secretário.

**Art. 4º.** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo aos investigados, durante todo o processo, o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Constituição Federal de 1988 e Art. 197 da Lei Municipal nº 1.207/1992.

**Art. 5º.** – Os ex-servidores deverão ser citados da instauração do Processo Administrativo e intimados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, informando as provas que pretendem produzir, sob pena de incorrer em revelia quanto as matérias de fato, assegurando-se-lhes vista do processo na repartição.



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



**Art. 6º.** - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação, se as circunstâncias o exigirem. Por conseguinte, será submetido a julgamento pela Autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, dando publicidade ao ato.

**Art. 7º.** - Determino a imediata autuação do Processo Administrativo para o regular processamento do feito.

**Art. 8º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 20 de setembro de 2022.

**Tiago Dalsasso**

**Prefeito Municipal**